

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026



RECIFE,2026.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	5
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3.	DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	9
4.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	12
6.	DO EMPATE FICTO E DESEMPATE	Erro! Indicador não definido.
7.	DA NEGOCIAÇÃO	16
8.	DA PROPOSTA FINAL E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	16
9.	DO JULGAMENTO	19
10.	DA HABILITAÇÃO	21
11.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	37
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	37
13.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	38
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	38
15.	DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	38
16.	DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	40
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO	41
18.	DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	41
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	42
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA	50

21.	DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	50
22.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME	50
23.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	51
24.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	51
25.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	51
26.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	55
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**

A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1.709, de 29 de dezembro de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência Eletrônica, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Lei Municipal nº 19.144/2023, Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024**, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura do Recife, por meio da EMLURB, reafirma seu compromisso de promover a integração entre mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental, assegurando que todos os projetos e obras realizados no âmbito da Autarquia atendam à **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à **Lei Municipal nº 16.243/1996**, ao **Decreto Municipal nº 36.949/2023** e ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Obra: **Não**
- Serviços de Engenharia: **Sim**
- Especialidade do Objeto: **Serviço Comum de Engenharia**
- Fonte de Recursos: **Próprio**
- Permitida participação de Consórcios: **Não**
- Permitida participação de Cooperativas: **Não**
- Benefícios da LC nº 123: **Não**

- Subcontratação: **Sim, com autorização da EMLURB**
- Número do SEI: **15.004807/2026-08**
- Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**
- Valor global máximo estimado: **R\$ 10.515.412,83** (dez milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	10/08/2026 às 17:00h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	25/08/2026 às 09:00h
INÍCIO DA FASE DE LANCES	25/08/2026 às 10:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMLURB LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a serem contratados estão discriminadas no Projeto Básico e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação empresa pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências deste edital.

2.2. **Quanto ao Enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006:**

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.2.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º da Lei nº14. 133/2021).

2.3. Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF:

2.3.1. Para participação no processo licitatório os interessados deverão possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF.

2.3.2. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.3.3. Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.3.4. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro no final da sessão, no respectivo sistema.

2.3.5. O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:

2.3.5.1. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no site eletrônico <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Fornecedores.php> em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

2.3.5.2. Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.6. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passível de validação via internet.

2.3.7. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou *on-line*) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.8.O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no respectivo sistema.

2.4. Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação:

2.4.1.O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4.2.Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas informações preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.3.A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.4.4. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5.O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação.

2.4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.8. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas informações preliminares deste Edital.

2.5. Não Poderão Concorrer à presente Licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. As empresas que não possuam cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas informações preliminares deste Edital;

2.5.3. Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.4. Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;

2.5.5. As pessoas enquadradas nos **artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021**;

2.5.6. Entidades, que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.7. Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;

2.5.8. As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), atuando nessa condição, quando seu objeto contratual for incompatível com esse certame, conforme **Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/14**

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520.

2.5.9. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.10. **Cooperativas, conforme justificativa para NÃO participação constante no do Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar.**

2.6. Verificação das Condições de Participar:

2.6.1. Após a fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. A consulta ao CEIS é realizada por meio do Painel de Sanções do **Portal da Transparência**, ferramenta que também possibilita a verificação simultânea do CNEP, em atendimento às exigências de idoneidade da legislação de licitações vigente.
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::no:2::>;

2.6.2. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:
<https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

2.6.3. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as condições de participação podem ser verificadas antes da negociação para os próximos licitantes convocados.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 (Art. 164 da Lei 14.133/2021).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

3.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As respostas serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Licitação até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme instruções, com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado nas **Informações Preliminares** deste Edital.

4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.4.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

4.4.2. Declaração para fins do disposto no **art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88;

4.4.3. Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21**;

4.4.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21**;

4.4.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;**

4.4.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.**

4.4.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;**

4.4.9. Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

4.4.10. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.4.11. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as ME/EPP e equiparadas devem assinalar o campo “SIM” junto à declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.

4.4.12. Durante o processo licitatório, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP ou equiparados quando, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na **Lei Complementar n.º 123/06.**

4.5. Falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.6. **A proposta inicial deverá conter o seguinte:**

4.6.1. Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;

4.6.2. O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

4.6.3. O licitante **deverá** informar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição dos serviços que estão sendo propostos (Informações Adicionais)** conforme consta no Termo de Referência ou Projeto Básico;

4.6.4. A proposta, **neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.**

4.7. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam o licitante.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.12. Caso seja solicitado que junto à proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver identificação do licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.

5.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

5.4.1. Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;

5.4.2. Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;

5.4.3. Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.
- 5.8. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de lances na data e horário previstos nas Informações Preliminares deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação.
- 5.9. O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.10. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico de licitação, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.12. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.
- 5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- 5.16. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.22. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. MODO DE DISPUTA ABERTO

6.1. O modo de disputa selecionado foi o **“aberto”**.

6.2. No horário fixado para início da fase de lances, por comando do (a) agente de contratação, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de Sistema Licitar Digital, com prorrogações.

6.3. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Licitar Digital quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema Licitar Digital ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

6.6. O (A) agente de contratação poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

6.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Licitar Digital.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

6.11. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**

6.12. **Valor global máximo estimado: R\$ 10.515.412,83** (dez milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos).

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.15. Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO DESEMPATE

7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

7.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, nos 10 minutos seguintes ao ato de classificação ou desclassificação;

7.3. Declaração do licitante de que desenvolve políticas para a promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade.

7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

7.5.2. Empresas brasileiras;

7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/09.

7.6. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo à atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.

8.6. Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA PROPOSTA FINAL E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade.

9.2. Finalizada a fase de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar,

exclusivamente pelo sistema, após a sua convocação, a proposta ajustada ao último valor negociado com o (a) agente de contratação, juntamente com seus anexos, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.3. A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando:

9.7.1. Houver documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

9.7.2. No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

9.8. O licitante deverá apresentar proposta em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu respectivo representante legal, contendo os preços globais e unitários ofertados, em Real, sendo que o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

9.9. Razão social, CNPJ, referência ao número do Edital, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

9.10. Meios de contato (telefone, e-mail etc.);

9.11. Planilha de Preços Unitários preenchidos conforme modelo anexo disponibilizado pela Administração;

9.12. Composição da Taxa de Encargos Sociais;

9.13. Os preços deverão incluir todos os Custos Diretos e Bonificações e Despesas Indiretas que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; margem de lucro da Licitante, seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e

trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

9.14. A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

9.15. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do **artigo 23, da Lei nº 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento,** e Condições previstas neste Projeto Básico e na **Instrução Normativa nº 04/2023** da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, **acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.**

9.16. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

9.17. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

9.18. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9.19. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. As empresas sujeitas ao regime de tributação do **lucro real** deverão apresentar planilha, com média dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega a Receita Federal do Brasil da **Escrituração Fiscal Digital – EFD CONTRIBUIÇÕES.**

9.21. A licitante que tenha feita a opção pela **DESONERAÇÃO** da folha de pagamento, deverá apresentar declaração que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24

de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

9.22. A declaração que trata o subitem anterior deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares**.

10.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

10.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS).

10.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Critério de julgamento “**menor preço**”, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o **art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:**

10.6.1. Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.2. Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência;

10.6.3. Não atenderem às exigências de proposta final requeridas por este edital;

10.6.4. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.6.5. Não atenderem às demais exigências deste edital;

10.6.6. Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;

10.6.7. Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;

10.6.8. Ofertarem para o lote preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

10.6.9. Apresentarem preço global, e preços unitários, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento estimado tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital;

10.6.10. Não obedecerem às especificações e quantidades dos serviços constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela EMLURB, ou ainda excluïrem ou não considerarem no valor global algum item da Planilha Orçamentária, exceto quando o ajuste não oferecer prejuízo a administração;

10.7. **É indício de inexequibilidade a proposta de preços que for apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

10.9. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.**

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. **Em ocorrendo indício de inexecuibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.**

10.12. **Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

10.12.1. **Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;**

10.12.2. **Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**

10.12.3. **Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**

10.12.4. **Estudos setoriais;**

10.12.5. **Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;**

10.12.6. **Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.**

10.13. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

10.14. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

10.15. Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele

abrangidos.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico através do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.3. A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:

11.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

11.5.1.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

11.5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com

efeitos de Negativa, podendo ser obtida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

11.5.1.4.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

11.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

11.5.2.1.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

11.5.3.1.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

11.5.4. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

11.5.4.1.Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidões Negativas

11.6.1.1.Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

11.6.1.2.Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

11.6.1.3.Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

11.6.2. Demonstrações Financeiras

11.6.2.1.Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.6.2.2. Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os Arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e Arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

11.6.2.3. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

11.6.2.4. No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

11.6.2.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

11.6.2.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.6.2.7. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

11.6.2.7.1. Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

11.6.2.7.2. Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007;

11.6.2.7.3. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações;

11.6.2.7.4. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

11.6.2.7.5. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2025**.

11.6.2.7.6. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

11.6.2.7.7. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025 em conjunto com o referente ao exercício de 2024 deverão **ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2026.**

11.6.2.8. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

11.6.2.8.1. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

11.6.2.8.2. Balanço Patrimonial;

11.6.2.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício;

11.6.2.8.4. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

11.6.2.8.5. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

11.7. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

11.8. Análise por Índices

11.8.1. A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

11.8.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) ($\geq 1,00$)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

11.8.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) ($\geq 1,00$)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.8.2. Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

11.8.3. Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

11.9. Patrimônio Líquido:

A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, Patrimônio Líquido Mínimo de:

R\$ 1.051.541,28 (um milhão cinqüenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos);

11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.1. A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, quando aplicável.

11.10.2. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

11.10.3. Em atendimento ao **art. 67 da Lei nº 14.133/21** deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

11.10.4. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

11.10.5. A documentação de qualificação técnica, conforme **Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021**, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

11.12. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

11.13. Para efeito de **Qualificação Técnico-operacional** será exigido os seguintes itens:

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS NA PLAN. ORÇ.	PESO	QTD PREVISTA	% EXIGIDO	QTD EXIGIDA	UNIDADE
19.5.1	Execução de Alvenaria	9.1	4,63%	4324,64	45,00%	1946,08	M2
19.5.2	Assentamento de piso em pedra portuguesa, poliédrica ou equivalente.	11.11 – 11.12	6,16%	3267,36	45,00%	1470,31	M2
19.5.3	Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação.	7.4 à 7.7	4,94%	7202,58	45,00%	3241,16	M2
19.5.4	Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar.	11.13 à 11.18	8,62%	9186,18	45,00%	4133,78	M2
19.5.5	Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar	13.4 - 13.8 – 13.9 e 13.11 à 13.16	4,18%	22139,34	45,00%	9962,70	M2

- 11.14. Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).
- 11.15. As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
- 11.16. A quantidade mínima exigida para fins de comprovação da qualificação técnica foi fixada em 45% do quantitativo previsto na planilha orçamentária, percentual considerado proporcional e adequado, e em consonância com os entendimentos consolidados da Lei nº 14.133/2021 quanto à razoabilidade das exigências de habilitação.
- 11.17. **JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DA ESCOLHA DOS ITENS:**

I. Justificativa dos itens 19.5.1 (Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal):

Na Planilha Orçamentária, o item **Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal** corresponde a aproximadamente **4,63%** do valor total estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância técnica e financeira do objeto licitado, atendendo ao disposto no art. 67, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução desse serviço demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e controle rigoroso dos procedimentos executivos, uma vez que envolve a correta locação das paredes, preparo da base, assentamento dos blocos, controle de prumo, nível, alinhamento e modulação, bem como a adequada compatibilização da alvenaria com pilares, vigas, lajes, esquadrias e instalações prediais. Além disso, requer o correto preparo e aplicação das argamassas, execução das amarrações e reforços previstos em projeto e observância das normas técnicas aplicáveis, de forma a assegurar o desempenho esperado da edificação.

Embora se trate de alvenaria de vedação, sua execução possui influência direta sobre a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da edificação. A execução inadequada pode ocasionar fissuras, desalinhamentos, perda de esquadro, destacamento de revestimentos, infiltrações, dificuldades na instalação de esquadrias e

incompatibilidades com as instalações elétricas e hidrossanitárias, comprometendo não apenas os serviços subsequentes, como revestimentos e pintura, mas também a vida útil da intervenção e a segurança dos ambientes. Tais falhas normalmente resultam em retrabalhos, aumento dos custos de manutenção e prejuízos ao patrimônio público.

No presente objeto, destinado à execução de serviços de manutenção predial em diversas edificações da EMLURB, a alvenaria de vedação constitui atividade recorrente e indispensável para a recomposição de paredes, fechamento de vãos, adequação de ambientes, recuperação de áreas degradadas e restauração das condições de segurança, salubridade e funcionalidade dos imóveis públicos. Dessa forma, sua correta execução influencia diretamente o desempenho dos demais sistemas construtivos e a qualidade final das intervenções realizadas.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior na execução de serviços dessa natureza mostra-se imprescindível para reduzir os riscos técnicos inerentes à contratação e assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a complexidade das atividades previstas.

A exigência de atestado de capacidade técnica referente à execução de serviços de alvenaria de vedação tem por finalidade comprovar a aptidão das licitantes para executar serviços de mesma natureza e complexidade, sem restringir fabricantes, dimensões específicas dos blocos ou métodos executivos particulares. Admite-se, portanto, a comprovação por meio da execução de sistemas de vedação equivalentes sob o ponto de vista técnico e construtivo, preservando-se os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da representatividade financeira do item, correspondente a aproximadamente 4,63% do valor estimado da contratação, da relevância técnica da atividade e dos riscos decorrentes de sua execução inadequada, justifica-se plenamente a exigência de comprovação de experiência anterior por meio de atestado(s) de capacidade técnica, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade das intervenções e a preservação do patrimônio público.

II. Justificativa dos itens 19.5.2 (Assentamento de piso em pedra portuguesa ou

poliédrica):

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para o serviço de assentamento de piso em pedra portuguesa ou poliédrica, por se tratar de parcela de relevante importância técnica e econômica da contratação, correspondente a aproximadamente **6,16%** do valor estimado do objeto.

A execução desse serviço demanda mão de obra especializada e experiência comprovada, uma vez que envolve a preparação adequada da base, o correto assentamento das pedras, o controle de alinhamento, nivelamento, paginação e caimentos, bem como a execução do rejuntamento e da compactação final, de forma a garantir estabilidade, segurança, conforto ao tráfego de pedestres e durabilidade do pavimento. A natureza artesanal desse tipo de revestimento exige elevado padrão de precisão para assegurar a uniformidade do acabamento e a preservação do desenho arquitetônico característico desse sistema construtivo.

A execução inadequada pode ocasionar desníveis, afundamentos, deslocamento de peças, formação de ondulações, acúmulo de água, redução da acessibilidade, aumento do risco de acidentes e necessidade de constantes intervenções corretivas, comprometendo a vida útil do pavimento e gerando prejuízos ao patrimônio público.

Considerando que o serviço integra a manutenção e recuperação de passeios, praças e demais áreas públicas de circulação, cuja adequada execução influencia diretamente a segurança dos usuários, a durabilidade das intervenções e a qualidade do resultado final, mostra-se tecnicamente justificada a exigência de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis, assegurando que a futura contratada possua capacidade 51 técnico-operacional para executar essa parcela do objeto com o padrão de qualidade esperado pela Administração.

III. Justificativa dos itens 19.5.3 (Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação): A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução dos serviços de telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação justifica-se em razão da relevância técnica deste serviço para o desempenho global da edificação e

para a preservação de sua integridade física. O sistema de cobertura constitui elemento fundamental da envoltória da edificação, sendo responsável pela estanqueidade, proteção contra intempéries, conforto térmico e adequada condução das águas pluviais. Sua execução demanda conhecimento técnico específico quanto ao correto dimensionamento e posicionamento das telhas, sobreposições longitudinais e transversais, inclinação mínima conforme o tipo de telha, fixação mecânica, utilização de elementos de vedação, arremates, cumeeiras, rufos, espigões e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

A execução inadequada desse serviço pode ocasionar patologias construtivas de elevada gravidade, tais como infiltrações, goteiras, condensação, deslocamento ou ruptura de telhas por ação do vento, deterioração de estruturas de cobertura, comprometimento de forros, revestimentos, instalações elétricas e demais elementos construtivos, além de reduzir significativamente a vida útil da edificação e elevar os custos de manutenção corretiva. Tais manifestações patológicas foram constatadas em diversas unidades da EMLURB durante as inspeções técnicas realizadas, evidenciando que as falhas em sistemas de cobertura figuram entre as principais causas de degradação das edificações. Além disso, a execução desses serviços envolve atividades em altura, exigindo planejamento executivo, observância às normas de segurança do trabalho, procedimentos específicos de montagem e adequada coordenação das etapas construtivas.

Sob o aspecto econômico, o referido serviço representa aproximadamente **4,94%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância financeira e técnica do objeto. Assim, a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis constitui medida indispensável para assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional para executar sistemas de cobertura 52 de diferentes tipologias, atendendo aos requisitos de desempenho, durabilidade, estanqueidade e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **45%** do previsto para este item na qualificação operacional e **20%** na profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A

exigência é compatível com a complexidade do serviço, proporcional à sua representatividade no objeto contratado e necessária para reduzir os riscos de falhas executivas, retrabalhos, paralisações e danos ao patrimônio público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

IV. Justificativa dos itens 19.5.4 (Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar): A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar justifica-se em razão da relevância técnica e da representatividade econômica desse serviço no objeto da contratação, correspondendo a aproximadamente **8,62%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A execução desse tipo de pavimentação demanda domínio de procedimentos executivos específicos, cuja qualidade influencia diretamente o desempenho estrutural, funcional e a vida útil do pavimento. Entre esses procedimentos destacam-se a adequada preparação e regularização do subleito, a execução da sub-base e da base com os materiais especificados, o controle do grau de compactação, a conformação das declividades para drenagem superficial, a instalação de contenções laterais, o assentamento das peças com controle geométrico e de alinhamento, o preenchimento uniforme das juntas e a compactação final do conjunto, etapas que devem ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

Trata-se de um sistema de pavimentação cuja estabilidade depende da interação entre suas diversas camadas estruturais, não sendo suficiente a simples colocação das peças superficiais. Eventuais falhas na execução da infraestrutura do pavimento ou no processo executivo podem ocasionar recalques diferenciais, deformações permanentes, perda de intertravamento, abertura de juntas, deslocamento de peças, deficiência no escoamento superficial das águas pluviais e redução significativa da capacidade de 53 suporte da estrutura, comprometendo a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade e a durabilidade da pavimentação.

Considerando que a futura contratação contempla serviços destinados à manutenção e

recuperação de áreas públicas em operação, onde se exige rápida liberação ao uso e elevado padrão de qualidade, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência anterior na execução de serviços de características técnicas equivalentes, evidenciando possuir capacidade operacional, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e metodologia executiva adequada para atender às especificações do projeto.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica referente à execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar revela-se tecnicamente motivada, proporcional à complexidade do serviço e compatível com a dimensão da contratação, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução de parcela tecnicamente relevante do objeto, reduzir os riscos de patologias precoces e garantir a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

V. Justificativa dos itens 19.5.5 (Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar): A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução dos serviços de pintura com tinta látex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar justifica-se em razão da relevância técnica desse serviço para a conservação, proteção e aumento da vida útil dos elementos construtivos que compõem as edificações. Embora seja frequentemente classificado como serviço de acabamento, a pintura constitui um sistema de proteção superficial cuja eficiência depende diretamente da correta preparação do substrato, da especificação dos produtos, da compatibilidade entre as camadas aplicadas e da adequada execução dos procedimentos técnicos.

A execução desses serviços exige conhecimento específico quanto ao diagnóstico das condições das superfícies, incluindo identificação de patologias como umidade, eflorescência, bolor, fungos, fissuras superficiais, desagregação de reboco, oxidação de elementos metálicos e degradação de pinturas anteriores. A adequada recuperação dessas superfícies demanda a utilização de procedimentos técnicos específicos, tais como remoção de materiais deteriorados, lixamento, limpeza, aplicação de fundos preparadores, seladores, massas niveladoras, primers anticorrosivos (zarcão) e posterior aplicação do sistema de pintura compatível com cada tipo de base, observando os

intervalos de secagem, número de demãos, espessura do filme seco e condições ambientais recomendadas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis.

A execução inadequada desses serviços compromete significativamente o desempenho das edificações, favorecendo o surgimento precoce de descascamentos, bolhas, deslocamentos, manchas, proliferação de fungos, corrosão de elementos metálicos e degradação acelerada de revestimentos e estruturas expostas às intempéries. Além do prejuízo estético, essas manifestações reduzem a durabilidade dos sistemas construtivos, elevam a frequência das intervenções de manutenção e aumentam os custos de conservação do patrimônio público. As inspeções técnicas realizadas nas diversas unidades da EMLURB evidenciaram que a deterioração dos sistemas de pintura está associada, em muitos casos, à ação da umidade, infiltrações, exposição contínua às intempéries e ao desgaste natural, sendo frequentes ocorrências de pintura descascada, bolor, perda de aderência e corrosão de superfícies metálicas, demonstrando a necessidade de execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada.

Sob o aspecto econômico, o referido serviço representa aproximadamente **4,18%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância técnica e financeira do objeto. Considerando que os serviços de pintura serão executados em edificações com diferentes características construtivas, envolvendo alvenarias internas e externas, elementos metálicos, estruturas de madeira e superfícies sujeitas à ação de agentes agressivos, torna-se indispensável que a futura contratada demonstre experiência prévia na execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e porte.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **45%** na qualificação operacional e **20%** na profissional do previsto para este item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência revela-se proporcional à relevância do serviço, compatível com sua representatividade no objeto contratado e necessária para assegurar a correta aplicação dos sistemas de pintura, reduzindo os riscos de falhas executivas, retrabalhos, desperdício de materiais, redução da vida útil das edificações e prejuízos ao patrimônio público.

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.18.1. Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.

11.18.2. Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(S) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Tabela 04: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS NA PLAN. ORÇ.	PESO	QTD PREVISTA	% EXIGIDO	QTD EXIGIDA	UNIDADE
19.6.1	Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal.	9.1	4,63%	4324,64	20,00%	864,92	M2
19.6.2	Assentamento de piso em pedra portuguesa ou poliédrica.	11.11 – 11.12	6,16%	3267,36	20,00%	653,47	M2
19.6.3	Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação.	7.4 à 7.7	4,94%	7202,58	20,00%	1440,51	M2
19.6.4	Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar.	11.13 à 11.18	8,62%	9186,18	20,00%	1837,23	M2
19.6.5	Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar	13.4 - 13.8 – 13.9 e 13.11 à 13.16	4,18%	22139,34	20,00%	4427,86	M2

11.18.3. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao

quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.18.4. A quantidade mínima exigida para fins de comprovação da qualificação técnica profissional foi fixada em **20%** do quantitativo previsto na planilha orçamentária, percentual considerado proporcional e adequado, e em consonância com os entendimentos consolidados da Lei nº 14.133/2021 quanto à razoabilidade das exigências de habilitação.

11.19. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

11.20. Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais.

Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

11.21. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

11.22. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife. Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

12.9. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana –

EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a garantia adicional nos termos do **subitem 10.14 deste Edital**.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme **art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo)**.

16.2. A vigência dos contratos será de **26 (vinte e seis) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;

16.3. Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

16.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

16.5. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do **Art. 90 da Lei 14.133/21**, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

16.6. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

16.6.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

16.6.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

16.6.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

16.7. A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de culpa exclusiva da contratada, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.

16.8. Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

16.9. Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos.

16.10. Conforme **art. 106 da Lei 14.133/21, inciso III, parágrafo 1º**, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário

do 38 contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

17.3. A liquidação somente será efetuada após o **atesto**, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

17.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa **SEFIN nº 04/2023**.

17.6. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **Art. 63 da Lei 4.320/1964**.

17.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

17.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

17.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

17.11. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.

17.12. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

17.13. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

17.14. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 **A subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela EMLURB, observando-se o limite máximo de 25% do valor total contratado.** Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação específica, identificando os serviços a serem subcontratados e a empresa subcontratada, que deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase licitatória.

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

19.2. As informações e condições referentes ao reajuste encontram-se na Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 deste Edital.

20.4.1. Multa moratória de até:

20.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.4.1.2. 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.4.1.3. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

20.4.2. Multa compensatória

20.4.3. Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

20.4.3.1. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

20.4.3.2. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;

20.4.3.3. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;

20.4.3.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;

20.4.3.5. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;

20.4.3.6. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;

20.4.3.7. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;

20.4.3.8. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;

20.4.3.9. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);

20.4.3.10. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;

20.4.3.11. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;

20.4.3.12. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;

20.4.3.13. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

20.4.3.14. Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato. Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

20.5. A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6

e 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.10.1. Descumprimento de pequena relevância;

20.10.2. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.11. A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.11.1. 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.11.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20.11.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

20.11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20.11.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

20.11.5.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.11.5.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

20.11.5.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

20.11.5.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.5.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.11.5.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.11.5.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.11.5.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.11.5.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 20.11.1, 20.11.2, 20.11.3, 20.11.4 e 20.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

20.11.5.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente.

20.11.5.11. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

20.11.5.12. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

20.11.5.13. Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

20.11.5.14. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

20.12. Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.12.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

20.12.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

20.12.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

20.12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

20.12.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

20.12.6. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

20.13. Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.13.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

20.13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

20.13.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

20.13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

20.14. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 20.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

20.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.16.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 20.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

20.16.2. O disposto no subitem 20.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

20.16.3. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações, são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

20.17. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

20.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.17.4. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

20.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.18. São circunstâncias agravantes:

20.18.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

20.18.2. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

20.18.3. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

20.18.4. A reincidência;

20.18.5. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

20.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

20.20. Para efeito de reincidência:

20.20.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

20.20.2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

20.20.3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.21. São circunstâncias atenuantes:

20.21.1. A primariedade;

20.21.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

20.21.3. Reparar o dano antes do julgamento;

20.21.4. Confessar a autoria da infração

20.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

22. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

22.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício será oriundo da **Dotação Orçamentária 5010.2723.3.3.90.39 e 5010.2582.3.3.90.39- FT 754 E FT 500.**

24.2. O valor máximo de referência para execução do objeto contratado é de **R\$ 10.515.412,83(dez milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos).** conforme planilha orçamentária apresentada em anexo.

25. DO REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

26.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.3. Cabe à Contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

26.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

26.3.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

26.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

26.4. **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

26.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

26.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

26.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

26.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

26.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

26.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

26.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

26.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

26.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

26.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

26.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que

produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

26.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5. **Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

26.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

26.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

26.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

26.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

26.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

26.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

26.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6. **Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:**

26.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

26.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

26.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

26.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

26.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

26.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

26.6.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

26.6.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

26.6.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

26.6.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

26.7. Reuniões de coordenação deverão ser realizadas com a periodicidade e sempre que solicitado pela contratante. Tais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da EMLURB. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer partes e podem ser realizadas com apoio de ferramentas para videoconferência.

26.8. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas com a ciência dos participantes dos assuntos tratados.

26.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.11. As comunicações entre a EMLURB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.12. A EMLURB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.13. Após a assinatura do contrato, a EMLURB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

26.15. A EMLURB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

27.2. A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

27.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

27.4. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.5. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

27.6. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

27.7. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

27.8. Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

27.9. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

27.10. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

27.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.12. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

27.13. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito - CND;

27.14. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

27.15. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

27.16. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

27.17. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.18. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre seguindo as leis vigentes referente a:

- I. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116

da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>

- II. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21**).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

28.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 07 de agosto de 2026

Helder Aprígio da Silva
Agente de Contratação

